



**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA nº056/2020**

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MACRO CONSTRUTORA EIRELI -EPP.

contrato de obra pública que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, com sede na Praça 19 de Julho, s/n – Centro -PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representada por sua Secretária, Sr.(a) ) **Mirian Marta da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Machado, nº 07, nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 074.150.334-42 e no RG sob o n.º 7.764.963 SDS/PE e como **Contratada**, a empresa **Macro Construções EIRELI-EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **04.737.308/0001-75**, com sede na Praça Arsenal da Marinha, nº35 na cidade de Recife- PE neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), Ana Carolina Campelo Ramos de Miranda, Brasileira, casada, Empresaria. Inscrita no CPF sob o nº864.141.604-82 e RG nº 3094370 SSP- PE, com fulcro no **Processo de Licitação nº 019/2020**, realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020** do tipo “menor preço GLOBAL” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa de engenharia para construção de 1(uma) creche no distrito de Encruzilhada no município do Bom Jardim/PE, com material e mão-de-obra da empreiteira, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO**

O prazo do presente acordo é de até de **04 (quatro) meses**, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e



demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 1.007.348,03 (um milhão, sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições mensais realizadas pelo Município de Bom Jardim - PE, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Bom Jardim - PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Bom Jardim, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Educação, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.



II – O BDI da Contratada será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC/100) \times (1+DF/100) \times (1+R/100) \times (1+I/100) - 1}{1 - \frac{I}{100}} \times 100$$

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Educação para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretária de Infraestrutura após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
02 06 02 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Educação Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 1019 0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis p/ Unidades de Educação Infantil, Incluindo Creches.  
265 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
0.05.09 260.002 FUNDEB 40%

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
02 06 01 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 365 Educação Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 1019 0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis p/ Unidades de Educação Infantil, Incluindo Creches.  
200 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
0.05.08 200.007 Convênio Educação

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
02 06 01 Secretaria de Educação  
12 Educação



12 365 Educação Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 1019 0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis p/ Unidades de Educação Infantil, Incluindo Creches.  
**199** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
0.05.02 200.001 Salário Educação

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
02 06 01 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 365 Educação Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 1019 0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis p/ Unidades de Educação Infantil, Incluindo Creches.  
**198** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
0.01.0 210.001 Educação – Recursos próprios

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - Dar-se-á definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

§ 1º -O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- c) Seguro de responsabilidade civil;

§ 7º - Obriga-se a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

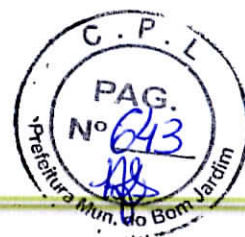
I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Contrato, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II – Em caso de inexecução parcial ou total deste Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III– Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 1º – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente deste Contrato, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação a toda Administração direta da Prefeitura de Bom Jardim – PE.

§3º – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim - PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 1º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 2º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 4º - Ficará sob a responsabilidade da **Contratada**, a regularização do empreendimento, em nome do Município de Bom Jardim - PE, junto ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Lei Estadual nº 11.516, de 30.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 20.586, de 28.05.98, bem como junto ao órgão de proteção ambiental federal, quando se tratar de obras que interfiram em áreas protegidas pela legislação federal.

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer



alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Bom Jardim - PE reclamações ali não registradas.

§ 9º - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras, "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Bom Jardim 13 de março de 2020

\_\_\_\_\_  
João Francisco de Lira  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
Mirian Marta da Silva Cavalcante  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**MACRÔ CONSTRUTORA EIRELI - EPP**  
**EMPRESA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
**CPF N.º**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
**CPF N.º**

\_\_\_\_\_  
**Felipe Caraciolo**  
**Advogado/OAB-PE: 29.702**